PROJETO DE LEI Nº / 2022, DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "PARADA SEGURA" E SEUS CRITÉRIOS PARA O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM — ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Carlos Silva – PSC, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura" a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo, e também de transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão do município de Santarém Pará, a pararem o veículo no lugar em que o passageiro solicite, no período diurno ou noturno, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Fica garantido aos usuários idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro do autismo e pessoas acompanhadas por crianças de colo, do transporte coletivo que atue no território do Município Santarém Pará o direito de determinar o local mais acessível para seu desembarque em qualquer horário de funcionamento.

§ 1º Aplica-se o mesmo direito disposto no *caput* deste artigo aos demais usuários do transporte público coletivo e/ou transporte alternativo que circulam no período noturno compreendido das 22h até as 5h59min.

§ 2ºA solicitação de desembarque deverá ser solicitada com antecedência ao condutor do veículo, indicando o local exato de parada para que o motorista possa fazê-lo de maneira segura, respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Caso não seja viável o local escolhido pelo solicitante, o condutor realizará a parada no espaço apropriado mais próximo o possível ao solicitado, visando não colocar em risco a integridade física do passageiro.

Art. 3º As empresas responsáveis pelos transportes coletivos e alternativos, deverão realizar campanhas de orientação aos seus motoristas para que cumpram a determinação legal e devem divulgar em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, o disposto nesta Lei.

Art. 4º A Prefeitura, os Órgãos fiscalizadores e a sociedade ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que se aplicará a todo o sistema de transporte público coletivo e transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão no município de Santarém Pará.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de Agosto de 2022

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto acima visa instituir norma para desembarque de passageiros, no período diurno e noturno, no transporte coletivo urbano e alternativo deste município de Santarém Pará, denominado "Parada Segura".

A medida oportuniza o encurtamento da distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, dificultando a mobilidade de certas pessoas que necessitam de maior praticidade durante do trajeto, como os especificados na presente norma: idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro do autismo e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Diante disso, o PL proposto atenderá às necessidades tanto no período diurno como no noturno a estas pessoas de ordem prioritária. No período noturno, especificado em lei, a "Parada Segura" atenderá à população em geral do município, sem critérios estabelecidos.

Salientamos ainda, que no período noturno os locais nem sempre são bem iluminados, favorecendo a condição de insegurança vivenciada pelos usuários, principalmente os estudantes e trabalhadores que fazem uso do transporte coletivo.

A julgar que diversos municipios já foram vitimas da criminalidade no percurso do desembarque até suas residências em horário noturno e frente à insegurança agravada neste período, essa iniciativa tem o propósito de contribuir com a segurança pública do município de Santarém Pará, preservando o bem-estar e principalmente a integridade física de todos os usuários do transporte, como as prioritárias e a população em geral.

Assim sendo, levando em consideração ao disposto no artigo 30, incisos *I* (*Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;)* e **V** – (*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*), da Constituição Federal, contamos com o apoio de todos os nobres colegas na análise e apreciação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2022.

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC